

EDITAL DO ART. 99, PAR.ÚNICO, E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI 11.101/05. VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DO SUL/RS.. NATUREZA: FALÊNCIA. PROCESSO Nº 121/1.16.0000619-8 (CNJ:.0001218-73.2016.8.21.0121. RÉ: MASSA FALIDA SOLO FÉRTIL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. OBJETO: O JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DO SUL,RS., FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE, POR DECISÃO DESTE JUÍZO NA DATA DE 21/02/2018, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DE MASSA FALIDA SOLO FÉRTIL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, COM FULCRO NO ART. 73, III, DA LEI 11.101/05, DECLARANDO ABERTA NA DATA DE 21.02.2018, ÀS 16H. DECLARA COMO TERMO LEGAL A DATA DE 11.12.2016, CORRESPONDENTE AO NONAGÉSIMO(90º) DIA CONTADO DA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO INC. II DO ART. 99 DA LEI 11.101/05, E NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL ANDREATTA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS COM ENDEREÇO PROFISSIONAL EM SANTO ÂNGELO, AV. VENÂNCIO AYRES, 1720, CEP 98803-000, TELEFONE (055) 3312.9391 FIXA O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DOS CREDORES, NA FORMA DO ARTIGO 7º, C/C INC. IV DO ART. 99, AMBOS DA ATUAL LEI DE FALÊNCIAS, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUANTO AOS CRÉDITOS A SEGUIR RELACIONADOS. INTEGRA DA DACISÃO: “VISTOS ETC. SOLO FÉRTIL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO SIDO DEFERIDO O PROCESSAMENTO E NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL. FORAM PUBLICADOS OS EDITAIS, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 52 E §1º DO ARTIGO 7º, AMBOS DA LEI 11.101/2005). APRESENTADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, HOUVE REJEIÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES, CONFORME ATA DE FLS. 593/598. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELA HOMOLOGAÇÃO DA REJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PELA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, À FL. 649-VERSO.VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO.PASSO A DECIDIR. ASSIM DISPÕE O ART. 73, III, DA LEI 11.101/05: “O JUIZ DECRETARÁ A FALÊNCIA DURANTE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:(...)III - QUANDO HOUVER SIDO REJEITADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 56 DESTA LEI; RESULTOU COMPROVADO DURANTE O TRÂMITE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE A REQUERENTE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE SALDAR SEUS DÉBITOS. IMPÕE-SE, ASSIM, A CONVOLAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO EM FALÊNCIA. DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A FALÊNCIA DE SOLO FÉRTIL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, DECLARANDO-A ABERTA NA DATA DE HOJE, ÀS 16 H, E DETERMINO O QUE SEGUE: A) MANTENHO O ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO NA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO; B) FIXO COMO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA O

**Diário da Justiça Eletrônico - RS - Editais 1º e 2º Grau Edição Nº 6.437 / Disponibilização:
Quinta-feira, 07 de Fevereiro de 2019**

NONAGÉSIMO (90º) DIA CONTADO DA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO INC. II DO ART. 99 DA LEI 11.101/05.C) HAVENDO SÓCIOS, INTIME-SE PARA QUE CUMPRAM O DISPOSTO NO INC. III DO ART. 99 DA LEI 11.101/05, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTANDO A RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDORES, BEM COMO PARA QUE ATENDAM AO DISPOSTO NO ART. 104 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, DEVENDO SER REQUERIDA PREVIAMENTE A REMESSA DA RELAÇÃO DE CREDORES POR E-MAIL, NO FORMATO DE TEXTO; D) FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, NA FORMA DO §1º DO ARTIGO 7º C/C INC. IV DO ART. 99, AMBOS LEI 11.101/05, DEVENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTAR A LISTA DE CREDORES PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O §2º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. DEVE CONSTAR NO EDITAL O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO ADMINISTRADOR PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM AS DIVERGÊNCIAS NO PRAZO DE 15 DIAS DE QUE TRATA O ART. §1º DO 7º DA LEI 11.101/05;E) SUSPENDAM-SE AS EXECUÇÕES EXISTENTES CONTRA A DEVEDORA, INCLUSIVE AS ATINENTES A EVENTUAIS SÓCIOS SOLIDÁRIOS, EXCETO AS COM DATAS DE LICITAÇÕES JÁ DESIGNADAS, VINDO O PRODUTO EM BENEFÍCIO DA MASSA, OU AQUELAS ONDE HOUVE CONCURSO DE LITISCONSORTES PASSIVOS, QUE PROSSEGUIRÃO QUANTO A ESTES, BEM COMO OS EXECUTIVOS FISCAIS E AÇÕES QUE DEMANDAREM POR QUANTIAS ILÍQUIDAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 6º C/C O INC. V DO ART. 99, AMBOS DA LEI 11.101/05; F) CUMpra A ESCRIVANIA AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL AS DISPOSTAS NOS INCS. VIII, X E XIII, BEM COMO NO PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO ART. 99 DA LEI 11.101/05, PROCEDENDO-SE AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PRAXE, BEM COMO OFICIANDO-SE AS FAZENDAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA QUE ENVIEM CERTIDÕES DAS DÍVIDAS EVENTUALMENTE EXISTENTES EM NOME DA FALIDA; G) EFETUE-SE A LACRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E ARRECADEM-SE OS BENS DA FALIDA, NOS TERMOS DO INC. XI DO ART. 99 DA LEI 11.101/05;H) OFICIE-SE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA QUE ENCERRE AS CONTAS DA FALIDA, BEM COMO PARA QUE PRESTE INFORMAÇÕES QUANTO AOS SALDOS PORVENTURA EXISTENTES NAS MESMAS, NA FORMA DO ART. 121 DA LEI 11.101/05.I) OFICIE-SE À CGJ ADOTANDO O PROVIMENTO 20/2009, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SER COMUNICADO AOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS GERENTES OU ADMINISTRADORES PELO PRAZO DE QUE TRATA O §1º DO ART. 82 DA LEI 11.101/05, COM BASE NOS INCISOS VI E VII DO ART. 99 DA REFERIDA LEI, BEM COMO PARA QUE PRESTEM INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE BENS; K) INTIME-SE, PESSOALMENTE, A PFN; L) CUSTAS CONFORME O INC. IV DO ART. 84 DA LEI DE QUEBRAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. SANTA BÁRBARA DO SUL, 21 DE

**Diário da Justiça Eletrônico - RS - Editais 1º e 2º Grau Edição Nº 6.437 / Disponibilização:
Quinta-feira, 07 de Fevereiro de 2019**

FEVEREIRO DE 2018. JOÃO CARLOS INÁCIO. JUIZ DE DIREITO.” RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: SANDRA LIMBERGER DAL CASTEL R\$ 10.035,44 - TOTAL R\$ R\$ 10.035,44; CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: BANCO BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A R\$ 440.229,79; SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, R\$ 143.580,26; SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA R\$ 5.843.795,77 - TOTAL R\$ 6.427.605,82. CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: NIHIL - CLASSE IV – CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL: NIHIL; - CLASSE VI - CREDORES QUIROGRAFARIOS: BANCO DO BRASIL S.A -R\$ 577.830,57; BANCO DO ESTADO DO RS – BANRISUL, R\$ 573.557,25; CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, R\$ 433.326,17; BANCO SICREDI - SICREDI PLANALTO R\$ 851.929,85; BANCO SANTANDER S.A, R\$ 236.180,59; BNDES, R\$ 567.765,61; BANCO SAFRA S.A R\$ 5.186,02; AGRO IMPORT DO BRASIL S.A.R\$ 154.743,80; ALISON JOSE PADOIN & CIA LTDA R\$ 658.125,98; CHEMINOVA BRASIL LTDA R\$ 578.846,27; CONSAGRO AGROQUIMICA LTDA R\$ 160.147,51; DISTRIMIX - POLETTO E RAMOS E CIA LTDA,R\$ 46.922,60; FORQUIMICA AGROCIENCIA LTDA,R\$ 57.587,53; GADEZ, PARIZOTTO E CIA LTDA,R\$ 321.734,67; IMACOL - COM DE INSUMOS E MAQ AGRICOLAS SANTO AUGUSTO LTDA,R\$ 273.922,71; IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S.A, R\$ 674.972,82; MA PRODUTOS AGRICOLAS EIRELLI ME R\$ 49.211,22; NUTRIAGRO COM DE PROD. PARA LAVOURA, R\$ 861.675,46; OFICINA AGRICOLA SANTA BARBARA LTDA, R\$ 212.592,33; PRENTISS QUIMICA LTDA, R\$ 209.499,17; RENOVA AGRICULTURA RENOVAVEL LTDA, R\$ 125.300,50; SATIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 14.404,07; STOLLER DO BRASIL LTDA, R\$ 638.749,58; TMF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 86.695,21 ; UBY AGROQUIMICA LTDA, R\$ 20.633,14; YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A, R\$ 214.312,55; VEST SEGURA EQUIP. PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA,R\$ 4.891,48; ALTEK EQUIP.AGRICOLAS LTDA, R\$ 450,00; ARAG DO BRASIL LTDA, R\$ 1.305,63; BERTHOUVAN COM.AGRIC.LTDA., R\$ 815,00; CESAR CARLOS GASPARINI CG AUTO PARTS, R\$ 7.677,57; COMERCIAL AGRÍCOLA DREVIN LTDA., R\$ 783,91; COMMERSUL- SUL DE FERRAGENS LTDA., R\$1.829,83; COTRIPAL-COPER AGROPECUÁRIA, R\$ 398,90; FILTROBOM COM.DE AUTO PEÇAS LTDA.,R\$ 1.734,01; FLAMMA LUBRIFICANTES LTDA., R\$3.573,76; GERALDO N.RECKTENWALD E CIA;. LTDA. R\$10.994,00; GRE-NAL –VILMAR JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, R\$1.348,70; KW IND.DE PLÁSTICOS LTDA., R\$770,20; KO IND.MAQ.LTDA., R\$245,00; KVV ROTOMOLDAGEM EIRELLI, R\$5.757,00; PEEZINI & DAL AGLIO LTDA., R\$17.274,00; RDP COM.DE RODAS LTDA., R\$ 701,24; RODONAVES TRANSP.E ENC.LTDA., R\$99,51; ROMAR F.MANN & CIA.LTDA., R\$ 1.274,83; SOCCOL BARBIERI & CIA.LTDA., R\$ 817,42; WURT DO BRASIL PEÇAS DE FICAÇÃO, R\$263,57;; WONDER SISTEMAS, R\$8.813,72; ARCIDE FONTANELA MEPOSTO DO DICO, R\$ 12.705,00; VILMAR JOSÉ HERMANN ME (BORRACHARIA DO PELÉ), R\$290,00; TOTAL: RS 8.690.667,46 - SANTA BÁRBARA DO SUL, 05 DE FEVEREIRO DE 2019. SERVIDOR:AIRTON JOSÉ JUNG, OFICIAL ESCRIVENTE. JUÍZA: EVELINE RADAELLI BUFFON.